



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0512.9/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 0512.9/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que visa à instituição do Programa de Incentivo ao Consumo de Pescado no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de divulgar os benefícios desse alimento para a saúde e estimular o seu consumo.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 23 de junho deste ano, a matéria foi admitida, por unanimidade, com a Emenda Supressiva de fl. 08, a qual exclui os arts. 4º e 7º, que dispõem sobre novas obrigações para o Poder Executivo, e o art. 6º, por possuir natureza autorizativa.

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado relator da matéria, nos termos regimentais.

Sob o viés analítico atinente a esta Comissão de Finanças e Tributação verifico que não consta nos autos nenhuma estimativa de impacto financeiro e orçamentário das medidas perseguidas, nem sequer foi demonstrada a compatibilidade da matéria com a estrutura administrativa, financeira e orçamentária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de segurança alimentar e nutricional (art. 34, III, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências).

Desse modo, entendo necessário que seja trazida aos autos a manifestação da SDS sobre: (1) a compatibilidade material do programa pretendido



com as políticas públicas estaduais em execução, de modo a não criar novas despesas com recursos administrativos e humanos; ou, em caso de incompatibilidade com a política atual (2) a estimativa de recursos orçamentários necessários à implementação.

Ante o exposto, solicito que, por meio da Casa Civil, seja promovido o **DILIGENCIAMENTO** dos autos do Projeto de Lei nº 0512.9/2019 à manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, conforme acima suscitada, visando subsidiar o relatório e o voto deste relator e a sequente deliberação de parecer deste Colegiado fracionário do Plenário do Poder Legislativo catarinense.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator